

## ADMINISTRAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**Lei nº 930/2026**

**Data: 12/02/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA CASA FÁCIL, NA MODALIDADE MUNICÍPIOS, MEDIANTE APORTE FINANCEIRO DA COHAPAR, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO CONVÊNIO A SER ASSINADO E PLANO DE TRABALHO A SER APROVADO, AMBOS PELA COHAPAR, AUTORIZANDO AINDA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR DE FORMA NÃO ONEROSA (DOAR) DIRETAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa casa fácil, na modalidade municípios, mediante aporte financeiro da COHAPAR, e contrapartida do MUNICÍPIO, na forma do Convênio a ser assinado e consequente Plano de Trabalho a ser aprovado, autorizando ainda o executivo municipal alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do programa, o seguinte lote de terra:

Matrícula nº14.042

**Imóvel:** Da quadra 09 (Nove), com uma área de 1.990,42 m<sup>2</sup> (Um mil, novecentos e noventa metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), Loteamento Residencial Lino Pavesi, perímetro urbano da cidade de Marumbi, desta Comarca de Jandaia do Sul-Pr, com as seguintes DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: "Posicionando-se de frente para a Área Institucional A, confronta-se com a Rua D, com a distância de 45,22 metros. Pela Lateral Direita, confronta-se com o prolongamento da Rua Matias Fernandes, com a distância de 44,00 metros. Pela lateral Esquerda, confronta com o Lote

94-REM/R?01, com a distância de 44,00 metros. Pelo Fundo, confronta com a Rua Projetada 01, e percorre a distância de 45,25 metros, fechando assim o perímetro do imóvel descrito”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção das unidades habitacionais e a entrega da matrícula devidamente registrada em nome dos beneficiários das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Município ao mutuário beneficiário do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal Responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto, tudo conforme consta do Convênio a ser assinado junto à COHAPAR e o respectivo plano de trabalho vinculado ao convênio.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná,  
em 12 de fevereiro de 2026.

**ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal**